

DECRETO Nº 10.180, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018.

Cria a Central de Atendimento ao Cidadão – CACI e regulamenta o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC e a Ouvidoria Geral, no âmbito da Administração Municipal de Santa Cruz do Sul.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Fica criada a Central de Atendimento ao Cidadão - CACI, no âmbito da Administração Municipal de Santa Cruz do Sul, subordinada diretamente à Secretaria Municipal de Comunicação.

Art.2º O acesso à Central de Atendimento ao Cidadão – CACI, ao Serviço de Informações ao Cidadão – SIC e à Ouvidoria, de forma presencial, se dá junto à Secretaria Municipal de Comunicação, na Praça da Bandeira, onde se realizará o atendimento das demandas levadas pela população e dado o encaminhamento as mesmas, caso a solução não seja possível no primeiro atendimento.

Art.3º A CACI, o SIC e a Ouvidoria também poderão ser acessados de forma digital, através de ferramentas disponibilizadas no Portal do Executivo Municipal, no endereço “www.santacruz.rs.gov.br”.

Art.4º A CACI, o SIC e a Ouvidoria contarão com servidor intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), com o objetivo de auxiliar na comunicação com as pessoas surdas e aquelas que apresentam alguma deficiência auditiva, possibilitando que a sua solicitação seja passível de um atendimento correto.

§1º O acompanhamento do servidor intérprete em LIBRAS se dará em todas as Secretarias e setores da Administração Municipal, conforme a necessidade, colaborando, desta forma, com a acessibilidade do cidadão aos serviços básicos a que tem direito.

§2º O contribuinte que necessitar de apoio do intérprete de LIBRAS para atendimento em qualquer outro órgão público estadual ou federal no Município de Santa Cruz do Sul, cartórios, delegacias, consultas e exames médicos, entrevistas de trabalho, poderá solicitá-lo mediante

agendamento presencial, por e-mail (libras@santacruz.rs.gov.br) ou por meio do aplicativo WhatsApp, informando o local, data e horário, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Art.5º Cabe ao Serviço de Informações ao Cidadão – SIC as seguintes atribuições:

- I** - disponibilizar atendimento presencial e digital ao público;
- II** - receber, autuar e processar, para respostas, os pedidos de acesso às informações;
- III** - orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações;
- IV** - zelar pelo conteúdo e qualidade da resposta;
- V** - disponibilizar a resposta encaminhada pela unidade responsável ao cidadão solicitante;
- VI** - zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas;
- VII** - elaborar relatório mensal dos atendimentos;
- VIII** - arquivar para consulta pública, um exemplar das publicações anuais da Secretaria Municipal de Comunicação referentes:
 - a) ao rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;
 - b) ao rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;
 - c) ao relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes; e
 - d) o extrato com a lista de informações classificadas, acompanhadas da data, do grau de sigilo e dos fundamentos da classificação.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Seção I
Do Pedido de Acesso

Art. 6º O acesso às informações públicas referentes aos órgãos e entidades municipais, deverá ser preferencialmente por meio do site "www.santacruz.rs.gov.br" e, na impossibilidade de utilização desse meio, presencialmente, utilizando formulário para pedido de acesso à informação anexo a este Decreto, que deverá conter:

- I** - nome do requerente, CPF e número de telefone de contato;
- II** - número e cópia de documento de identificação válido;
- III** - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;

IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, ou outro meio indicado para recebimento de comunicações ou da resposta requerida;

V - declaração de ciência de que o uso das informações está limitado às finalidades e destinações alegadas no pedido de acesso a informação e de que pode vir a ser responsabilizado civil, criminal e administrativamente pelos danos morais ou materiais decorrentes da utilização, reprodução ou divulgação indevida das informações solicitadas.

Parágrafo Único. O SIC responderá ao requerente da impossibilidade de prestar a informação solicitada, nos casos em que os pedidos de acesso à informação se mostrarem genéricos ou desproporcionais, forem classificados com o grau de sigilo reservado, ou que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção e tratamento de dados, que não sejam de competência do órgão ou entidade municipal.

Art. 7º O SIC prestará as informações solicitadas no prazo de até 20 (vinte) dias a contar do protocolo da requisição, podendo este prazo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, da qual será dado ciência ao requerente.

Art. 8º Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo de 20 (vinte) dias, previsto no Artigo 7º deste Decreto, o órgão ou a entidade responsável pela informação cientificará o SIC da necessidade de prorrogação do prazo, com pelo menos 01 (um) dia útil de antecedência do término do prazo, mediante justificativa expressa.

Parágrafo Único. Caberá ao SIC informar ao requerente, a justificativa da prorrogação.

Art.9º No caso de impossibilidade do fornecimento da informação, o SIC apresentará ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido ou comunicará que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, entidade ou organização, não pertencente à Administração Pública Municipal, que deve detê-la.

Parágrafo Único. Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação classificada como reservada ou sigilosa, o requerente será informado sobre a possibilidade de interpor recurso.

Art. 10. Deverá ser custeado pelo requerente a prestação da informação por meio de cópia reprográfica ou de mídias, compreendendo CDs e DVDs, no caso de não atendimento ao Artigo 11 do presente Decreto.

§1º O SIC emitirá o boleto bancário, composto pelo custo de sua emissão acrescido do valor correspondente à quantidade de impressões ou mídias necessárias, a ser encaminhado para o e-mail informado no requerimento, devendo o pagamento ser comprovado no momento da retirada do material solicitado.

§2º O vencimento do boleto será na mesma data do prazo estabelecido para resposta, sendo que, após a comprovação do pagamento ao SIC, o material será disponibilizado ao requerente em até 10 (dez) dias.

Art. 11. Fica isenta do pagamento a que se refere o Artigo 10 do presente Decreto:

I - a pessoa cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983;

II - a pessoa que fornecer a mídia eletrônica para realizar cópia digital da informação;

III - a pessoa que requerer até 10 (dez) impressões.

Seção II

Do indeferimento de acesso às informações e dos Recursos

Art. 12. O órgão ou a entidade responsável pela informação, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, encaminhará ao SIC, por meio eletrônico:

I - a informação solicitada;

II - a decisão da negativa total ou parcial de acesso à informação, que deverá conter:

a) o assunto sobre o qual versa a informação;

b) os fundamentos da negativa;

c) a indicação do prazo de limitação do acesso, quando se tratar de sigilo temporário.

Art. 13. O requerente poderá interpor recurso contra a decisão de indeferimento de acesso à informação ou às razões da negativa do acesso, no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência, junto ao Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para análise do Secretário Municipal de Comunicação Social no prazo de 5 (cinco) dias.

§1º Deferido o recurso o Secretário Municipal comunicará ao SIC o teor da decisão e determinará ao servidor responsável pela informação que adote, no prazo de 15 (quinze) dias as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 e neste Decreto.

§2º Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo previsto, o órgão ou a entidade responsável pela informação comunicará o SIC da necessidade de prorrogação do prazo por até 10

(dez) dias.

CAPÍTULO III
DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Seção I
Disposições Gerais

Art. 14. As informações pessoais terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 12.527/2011.

§1º As informações de que trata o *caput* deste artigo somente serão fornecidas para terceiros mediante previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

Art. 15. O SIC não poderá negar o acesso:

I - à informação necessária à tutela judicial/administrativa de direitos fundamentais, com estrita observância ao disposto no Artigo 14 do presente Decreto; e

II - às informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas.

Art. 16. O disposto na Lei Federal nº 12.527/2011, não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça, nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Município ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.

Seção II
Da Proteção e do Controle de Informações Sigilosas

Art. 17. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Comunicação, como órgão responsável pela gestão e pelo monitoramento do SIC, o controle do acesso e da divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção.

Parágrafo Único. Os servidores municipais que descumprirem o estabelecido no presente Decreto, serão responsabilizados nos termos da Lei Complementar nº 296/2005.

Art. 18. São consideradas sigilosas as informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Município, cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I – prejudicar ou colocar em risco a condução de negociações ou as relações do Município;

II – prejudicar ou colocar em risco informações fornecidas em caráter sigiloso por outros Municípios, Estados e organismos internacionais;

III – causar risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

IV – prejudicar ou causar risco a projetos e planos em desenvolvimento, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico municipal, observado o disposto no presente Decreto;

V – colocar em risco a segurança de instituições ou de autoridades municipais e seus familiares; ou

VI – comprometer atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações.

Parágrafo Único. O prazo máximo de classificação do grau de sigilo reservado é de 5 (cinco) anos, ou poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso à ocorrência de determinado evento.

Art. 19. As informações que puderem colocar em risco a segurança do Prefeito, Vice-Prefeito e seus cônjuges e filhos serão classificadas no grau reservado e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

Art. 20. As informações pessoais terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 12.527/2011, podendo ser divulgadas ou acessadas por terceiros, diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem, sendo responsabilizado pelo uso indevido das mesmas.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 21. A Administração Pública Municipal responde diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de defesa.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, tenha acesso à informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido, nos

termos dos arts. 32 à 34 da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 22. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto no presente Decreto, estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com o poder público;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único. As sanções previstas poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II deste artigo, assegurado o direito de defesa ao interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 23. Na aplicação do disposto no presente Decreto, deverá ser observada a redação da Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997, em relação à informação de pessoa, física ou jurídica, constante de registro ou banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público, assim como as questões sobre classificação de informações sigilosas e reservadas, o acesso a informações pessoais, a responsabilidade sobre o acesso e divulgação de informações contidas nas disposições da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Comunicação publicará, anualmente, até o dia 30 de junho, em sítio à disposição na internet e destinado à veiculação de dados e informações administrativas, nos termos de regulamento:

I - rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;

II - rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;

III - relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

CAPÍTULO V DAS MANIFESTAÇÕES DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 25. Para garantir seus direitos, o usuário poderá apresentar manifestações perante a administração pública acerca da prestação de serviços públicos.

Art. 26. A manifestação será dirigida à Ouvidoria do Município e conterá a identificação do requerente.

Art. 27. A Ouvidoria terá como atribuições:

I - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante órgão ou entidade a que se vincula;

II - elaborar relatório mensal dos atendimentos;

III - elaborar anualmente, relatório contendo ao menos o número e o motivo das manifestações recebidas no ano anterior;

IV - promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;

V - acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;

VI - propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;

VII - auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 13.460 de 26 de junho de 2017;

VIII - propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações da Lei Federal nº 13.460 de 26 de junho de 2017;

IX - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

Art. 28. A Ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável de forma justificada, por igual período.

§1º Observado o prazo previsto no *caput* do presente artigo, a Ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, sendo que as solicitações devem ser respondidas no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável de forma justificada, por igual período.

§2º Conforme a legislação municipal vigente, a resposta às demandas da Ouvidoria é atribuição dos Secretários Municipais de cada pasta.

Art. 29. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, xx de xxxxxx de 2018.

TELMO JOSÉ KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VANIR RAMOS DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
e Transparência